



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

LEI MUNICIPAL Nº454/2012, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, faz saber a todos os habitantes do Município, com fulcro no art. 165 e inciso "I" do art. 35 do ADCT da Constituição Federal, c/c o § 1º, II do art. 124 da Carta Estadual segundo redação da Emenda Constitucional nº 31, de 27.06.2008, e do mais que consta da LC nº101/2000 e da LOM, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído a revisão do Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Frei Miguelinho, para o ano de 2013, contemplando as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada constantes nos ANEXOS I, II, III e IV desta Lei.

Art. 2º As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nos Anexos referidos no artigo anterior, serão estruturadas em programas, ações, metas e valores.

Parágrafo Único - Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

III - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 3º Os valores constantes das planilhas foram atualizados para cada exercício de vigência do Plano Plurianual, até o mês de julho, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE dos últimos 12 (doze) meses, tendo como referência o mês e o ano de reajuste.

Art. 4º As alterações supervenientes na programação somente poderão ser promovidas mediante projeto de lei específico, oriundo do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

Art. 5º O Poder Executivo poderá, por decreto, aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 7º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou, sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Miguelinho/PE, 30 de outubro de 2012.


Luis Severino da Silva
Prefeito